**ANC 88** Pasta Novembro/86 050

## Exceções democráticas

nais não trazem boas lembranças no que se refere ao passado recente no Brasil. Em abril de 1984, as medidas de emergência decretadas pelo governo em Brasília quando da votação da emenda Dante de Oliveira tiveram um símbolo ao mesmo tempo assustador e grotesco: o general Newton Cruz investindo com seu bastão de comando contra os automóveis que em passeata apoiavam as diretas-já. Essas medidas de emergência configuram no texto constitucional em vigor o primeiro degrau -- os demais são estado de emergência e estado de sitio- na restrição dos direitos civis pelo Estado em função de ameaças às instituições.

A Comissão Provisória de Estudos Constitucionais propõe uma reformulação geral nas normas relativas às salvaguardas institucionais, retirando muito do autoritarismo que levou à atitude do general Newton Cruz em Brasilia e a outros excessos praticados "para preservar (...) a ordem pública e a paz social". Ainda assim persistem algumas falhas no anteprojeto Arinos, que poderiam porém ser sanadas sem que os instrumentos perdessem agilidade ou eficácia.

Hoje só o estado de sítio precisa ser aprovado pelo Legislati o, e mesmo

As chamadas salvaguardas institucio- assim posteriormente à decretação pelo Executivo; as medidas de emergência e o estado de emergência devem apenas ser apresentados burocraticamente aos parlamentares. O anteprojeto vai um pouco além: o estado de sitio passaria a ser decisão exclusiva do Congresso e o estado de alarme —espécie de substituto dos dois instrumentos de emergênciauma prerrogativa do presidente da República com apreciação obrigatória em no máximo dez dias pelo Legislativo. Melhor teria feito a Comissão Arinos se tivesse avançado ainda mais e proposto a democratização completa das salvaguardas, com sua aprovação dependendo sempre do Congresso.

Neste sentido não seria mais necessário o estado de alarme, casuísmo criado pela Comissão para manter algum instrumento nas mãos da Presidência; uma maior elasticidade do estado de sítio bastaria para que este abrangesse os quadros de menor gravidade e de áreas específicas. Não se questiona que o Estado democrático requer mecanismos para sua defesa, Impõe-se contudo garantir que estes mesmos mecanismos não dêem margem a que a exceção se transforme em regra, a que os direitos civis se percam em meio à ambição política.